



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº. 1.880/2013

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.413, DE 16 DE SETEMBRO 2003, QUE “DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS NO PARQUE INDUSTRIAL “JAMILE AIUBE JORGE”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.413, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.....

VIII – avaliação prévia do bem doado e demonstração do interesse público.

Art. 2º O art. 2º da Lei 1.413, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º.....

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador, desde que seja para garantir financiamento concedido por Instituição Financeira, Empresa Jurídica e empresa de Securitização. Financiamento este que deverá ser investido, total e exclusivamente, em proveito da donatária e no seu ramo de atividade, e, ainda em aquisição de equipamentos e instalações, construção, reformas e ampliações, que sejam aproveitadas diretamente na referida área doada pelo Município, salvo se tratar, neste último caso, de veículos para uso da empresa.

Art. 3º O art. 3º da Lei 1.413, de 16 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Art. 3º O donatário não poderá alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma, e nem locar o imóvel recebido durante o prazo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização do doador e ressalva do parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 21 de outubro de 2013.


Militão Paulo de Paiva
Prefeito Municipal